



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020/2026.

Linhares-ES, 27 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, de maneira onerosa, a administração, gestão, operação, exploração econômica e manutenção do Mercado Municipal “Manoel Salustiano de Souza”.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

Os Mercados Municipais, historicamente, constituem importantes espaços de desenvolvimento econômico, social e cultural dos Municípios, reunindo comerciantes, produtores, empreendedores e consumidores em ambiente destinado ao fortalecimento da economia local e à valorização do comércio tradicional.

No Município de Linhares, o Mercado Municipal “Manoel Salustiano de Souza” foi inaugurado em 1975. Contudo, há anos esse importante equipamento público não vinha recebendo investimentos capazes de garantir a adequada conservação de sua estrutura física, a organização da atividade econômica desenvolvida no local e a melhoria dos serviços prestados à população.

Diante desse cenário, o Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública em 09 de fevereiro de 2023, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades relacionadas à ocupação dos boxes do Mercado Municipal, à ausência de critérios objetivos para concessão dos espaços públicos, à deficiência na manutenção e conservação das áreas comuns, além da inexistência de procedimento administrativo regular para utilização dos boxes comerciais.

Na petição inicial, o Ministério Público requereu, em síntese: a) a individualização e identificação dos boxes existentes no Mercado Municipal; b) a identificação dos respectivos comerciantes ocupantes; c) a concessão de autorizações precárias e provisórias aos usuários já estabelecidos; d) a manutenção e conservação das áreas comuns do imóvel; e e) a regularização da ocupação dos boxes mediante procedimento administrativo compatível com a legislação de licitações e contratos administrativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



Em 09 de abril de 2025, foi proferida sentença pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, Registro Público e Meio Ambiente da Comarca de Linhares, julgando parcialmente procedente a demanda para determinar que o Município de Linhares implementasse políticas públicas voltadas à regularização do Mercado Municipal “Manoel Salustiano de Souza”.

Na decisão judicial, ficou determinado que o Município deveria apresentar plano e/ou meios adequados para alcançar o resultado pretendido, no sentido de sanar as irregularidades narradas na exordial, notadamente a ocupação irregular do imóvel, a ausência de conservação da estrutura do local e a falta de critérios para concessão dos boxes.

Diante da decisão judicial proferida e considerando a relevância social do Mercado Municipal, o Chefe do Executivo iniciou tratativas institucionais com o autor da ação, na busca por medidas que não importassem no fechamento total e imediato do Mercado. As tratativas culminaram na celebração de Termo de Cooperação com o Ministério Público Estadual, voltado à formalização das medidas necessárias ao cumprimento das determinações judiciais, de modo a possibilitar a retomada gradual e coordenada das atividades do Mercado Municipal.

No âmbito desse compromisso institucional, o Município de Linhares assumiu obrigações que consistem, em apertada síntese, em promover a reforma do Mercado Municipal, encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal de Linhares e adotar providências administrativas necessárias à regularização e organização da ocupação dos boxes do Mercado Municipal mediante procedimento licitatório.

Em cumprimento às obrigações pactuadas, o Município já promoveu levantamento cadastral e entrevistas com os atuais ocupantes que exercem atividade econômica no Mercado Municipal, bem como realizou a entrega dos respectivos Termos de Permissão de Uso provisórios, observando critérios administrativos previamente apresentados ao Ministério Público.

O objetivo da entrega dos mencionados Termos de Permissão de Uso provisórios é regularizar, temporariamente, a ocupação atualmente existente no equipamento público, até que o Município proceda à regularização definitiva da ocupação dos boxes mediante procedimento administrativo compatível com a legislação de licitações e contratos administrativos, conforme determinado judicialmente.

A futura ocupação dos boxes ocorrerá após a conclusão das obras de reforma do Mercado. Cumpre informar que o projeto referente à ampla reforma do Mercado Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



foi apresentado ao Chefe do Executivo pela Secretaria Municipal de Obras e se encontra em fase de ajustes finais para sua execução.

Paralelamente, outras medidas essenciais e urgentes foram adotadas com o objetivo de assegurar o funcionamento do Mercado Municipal até a realização de reforma mais ampla. Dentre as providências executadas, destacam-se a substituição do telhado da entrada do Mercado, a substituição das tampas das caixas de energia, com o devido isolamento da área por meio de tapumes, bem como a reforma do banheiro masculino e a construção de banheiro feminino e de banheiro acessível às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência (PCD).

No que se refere ao encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, a obrigação consta na cláusula 3.4 do Termo de Cooperação e busca promover a regularização da ocupação do espaço público, tendo por objeto a autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder o uso, a administração, gestão, operação, exploração econômica e manutenção, de maneira onerosa, do Mercado Municipal “Manoel Salustiano de Souza”, a ser realizada, necessariamente, mediante processo licitatório, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nota-se que a presente iniciativa integra o conjunto de providências adotadas pelo Município de Linhares no âmbito do Termo de Cooperação firmado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, especialmente voltadas ao cumprimento da cláusula 3.4.

Importa destacar que o previsto na cláusula 3.4, ou seja, a busca de autorização legislativa para a mencionada concessão, decorre da necessidade de implementação de modelo de gestão mais eficiente, capaz de garantir organização administrativa, sustentabilidade operacional, conservação patrimonial e segurança jurídica na utilização dos espaços públicos destinados à exploração comercial.

A proposta estabelece critérios objetivos e transparentes para a seleção do concessionário mediante processo licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece mecanismos de controle e fiscalização pela Administração Pública Municipal, preservando o interesse público, a finalidade social do equipamento e o adequado uso do patrimônio público municipal.

Observa-se que o Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa de Leis constitui medida indispensável ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Ministério Público e determinadas pelo Poder Judiciário. Além disso, representa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

importante instrumento de fortalecimento da atividade econômica local, valorização do comércio municipal, promoção do desenvolvimento urbano e social e aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

São estas, em síntese, as razões que justificam o encaminhamento da presente proposição legislativa.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, de maneira onerosa, a administração, gestão, operação, exploração econômica e manutenção do Mercado Municipal “Manoel Salustiano de Souza”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, de maneira onerosa, a administração, gestão, operação, exploração econômica e manutenção do Mercado Municipal “Manoel Salustiano de Souza”, situado na Avenida Comendador Rafael, Centro, nesta Cidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Concessionário: pessoa jurídica detentora do direito de uso, administração, gestão, operação, exploração econômica e manutenção do Mercado Municipal;

II - Comerciante: pessoa física ou jurídica, devidamente constituída, selecionada pelo concessionário para instalar sua atividade econômica no Mercado Municipal;

III - Boxes: espaços delimitados pelo Poder Público para comercialização de produtos e exploração de atividade econômica.

Art. 3º A seleção de interessados para a obtenção da concessão de uso de que trata esta Lei será realizada por meio de processo licitatório, em estrita observância ao previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O valor mínimo da taxa de concessão será fixado com base na somatória do valor do metro quadrado dos boxes, de acordo com a avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O concessionário selecionado será autorizado a explorar economicamente todos os boxes, estacionamento e espaços destinados à comunicação visual existentes no imóvel, ressalvados aqueles reservados à Administração Municipal, conforme definido em edital ou em Decreto Municipal.

Art. 6º O imóvel, assim como os boxes, será disponibilizado no estado em que se encontra, sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, cabendo ao concessionário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



às suas expensas, promover as adequações, manutenção, limpeza, organização, mobiliário, layout e demais investimentos necessários ao regular funcionamento das atividades econômicas.

Art. 7º O concessionário poderá, mediante prévia autorização da unidade gestora responsável pela concessão, modificar, às suas expensas, a disposição dos boxes situados no Mercado Municipal, desde que não haja comprometimento da estrutura física do imóvel.

Art. 8º O imóvel objeto da concessão retornará à posse direta do Município caso ocorra, a qualquer tempo, descumprimento das exigências contratuais, editalícias ou legais pelo concessionário.

Art. 9º O concessionário será responsável pela administração, gestão, operação, exploração econômica e manutenção do imóvel, observados os prazos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. Findado o prazo da concessão, o imóvel, com suas benfeitorias, retornará à posse do Município, devendo estar em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único. O concessionário não fará jus a qualquer indenização, retenção ou compensação pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel e reversíveis ao patrimônio público ao término da concessão.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares